

CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente, de um lado: **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rubens Guelli, 68, 2º andar – Itaigara – CEP: 41.815-135, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.845.322/0001-90, por seus representantes legais abaixo assinados (“LOCADORA”) e, de outro lado, a LOCATÁRIA, qualificada na Proposta que será parte integrante deste Contrato (“Proposta”), por si ou através do seu representante ou preposto que subscreverá a Proposta, têm entre si justas e acordadas as Condições Gerais para Locação de Bens Móveis (“Contrato”) discriminadas a seguir, com as quais a LOCATÁRIA concorda integralmente ao assinar a Proposta:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Contrato visa formalizar a obrigação da LOCADORA de dar bens móveis em locação para uso e gozo exclusivo da LOCATÁRIA, representados por equipamentos e acessórios integrantes de seu ativo imobilizado (“Equipamentos”), que incluem além daqueles eventualmente solicitados posteriormente, os descritos e caracterizados na Proposta.

CLÁUSULA II – EQUIPAMENTOS

2.1. Os Equipamentos objeto do presente contrato foram recebidos pela LOCATÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para servir ao uso a que se destinam, e dentro das especificações de segurança exigidas por lei.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar os Equipamentos nos locais indicados na Proposta apenas para os fins a que se destinam, de acordo com suas características.

2.3. A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos Equipamentos, tampouco autorizar terceiros a efetuá-los.

2.4. Fica expressamente entendido que a LOCADORA advertiu a LOCATÁRIA de que para realização de evento é imprescindível a locação de equipamento reserva, portanto se a LOCATÁRIA optar por não contratar equipamento reserva, e o equipamento apresentar qualquer defeito ou falha durante o evento, a LOCADORA não poderá ser responsabilizada, devendo, no entanto, providenciar o seu reparo no menor tempo possível.

2.5. A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os Equipamentos como se seus fossem, desde a retirada até a efetiva devolução, ficando responsável pela conservação e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, e nas mesmas condições de uso em que os recebeu, sem qualquer dano ou avaria,

mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus anexos, a LOCATÁRIA obriga-se a:

(i) dar ciência imediata à LOCADORA de quaisquer alterações nas condições ou características inicialmente pactuadas, bem como não conformidades encontradas nos Equipamentos quando da sua entrega pela LOCADORA, ou a qualquer tempo quando se tratar de vício oculto, observando o prazo necessário estabelecido pela LOCADORA para que esta proceda à regularização;

(ii) seguir as recomendações e orientações técnicas da LOCADORA transmitidas no momento do recebimento dos Equipamentos, bem como durante as visitas feitas por técnicos ou prepostos da LOCADORA;

(iii) quando do término da locação, devolver os Equipamentos no estado em que os recebeu;

(iv) na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos Equipamentos fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem constante nas Notas de Remessa ou romaneio;

(v) comunicar à LOCADORA toda e qualquer alteração em suas instalações ou rotinas que possam causar impacto no objeto deste Contrato;

(vi) disponibilizar, determinar e reservar espaço, suficiente em suas instalações para armazenagem e instalação de equipamentos e materiais necessários para o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, bem como se responsabilizar pela documentação de liberação e autorização junto aos órgãos competentes;

(vii) responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos Equipamentos, disponibilizando local seguro e adequado, livre de intempéries, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, vapores ou gases corrosivos, explosivos dentre outros;

(viii) abster-se de ceder, sublocar ou emprestar os Equipamentos a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 São obrigações da LOCADORA:

(i) disponibilizar à LOCATÁRIA, os Equipamentos em perfeitas condições de uso dentro do prazo e condições contratados;

(ii) realizar a inspeção na entrega e na devolução dos Equipamentos;

(iii) abster-se de divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes ao presente Contrato, exceto se autorizado por escrito pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA V – MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO

5.1. A manutenção, bem como manuseio dos equipamentos será de responsabilidade da LOCADORA.

5.2 O abastecimento será de responsabilidade da parte indicada na Proposta.

CLÁUSULA VI – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a remuneração estabelecida na Proposta, na forma e prazo de vencimento ali estabelecidos, mediante recebimento da respectiva nota de locação, por *e-mail* ou qualquer meio idôneo.

6.1.1. A LOCATÁRIA se obriga a manter sempre atualizado o cadastro junto à LOCADORA, inclusive em relação ao *e-mail* para recebimento das notas de locação, indicado na Proposta.

6.1.2. O não recebimento das notas de locação jamais isentará a LOCATÁRIA da sua obrigação de pagamento.

6.2. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos inerentes à locação, tais como: direção, administração, tributos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive o lucro, necessário à perfeita execução do Contrato.

6.3. Em caso de utilização dos Equipamentos por período superior ao estabelecido na Proposta, será cobrada uma nova locação, considerando os dias de utilização e as horas excedentes.

6.4. Caso haja atraso no pagamento da locação, o valor devido será acrescido de juros *pro rata temporis*, e multa de 5% (cinco por cento), além de eventuais despesas com cartório e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

6.5. Na hipótese de haver aumento da carga tributária incidente sobre a Locação, a exemplo de: instituição de tributos, aumento de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais, ou modificação na

interpretação da legislação tributária aplicável, será facultada à LOCADORA a revisão dos valores da Locação, no mesmo montante do aumento das alíquotas ou dos novos tributos incidentes. A LOCADORA comunicará, por escrito, a alteração ocorrida e o início da vigência da respectiva modificação.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1. O prazo da locação será aquele indicado na Proposta, contado na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO

8.1. Antes da data de início da locação, qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, entende-se início da locação como sendo a saída dos equipamentos do pátio da locadora.

8.1.1. Caso a denúncia parta da LOCATÁRIA, a LOCADORA fará jus ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total da locação.

8.2. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá valer-se do disposto no artigo 1.210, parágrafo 1º, do Código Civil, e retirar por seus próprios meios e condições os Equipamentos, onde quer que estejam, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação ou interpelação. Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos, mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive diárias do equipamento.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, mediante notificação escrita à LOCADORA, será concedido à LOCATÁRIA o crédito correspondente à locação, para utilização no prazo de até 01(um) ano a contar da data da notificação.

9.2. A LOCADORA não será responsabilizada, perante a LOCATÁRIA ou terceiros, por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos, inclusive defeitos, ineficácia e quebra acidental, comprovados mediante análise técnica da LOCADORA.

9.3. Caso a LOCATÁRIA utilize os Equipamentos para atender a terceiros, em nenhuma hipótese a LOCADORA será responsabilizada perante tais terceiros, podendo, caso acionada, denunciar à lide a LOCATÁRIA.

9.4. Por ocasião da retirada e da devolução dos

Equipamentos, é obrigatório que a LOCATÁRIA se faça presente, representada por um preposto, para assistir a verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como com poderes para assinar os documentos comprobatórios de entrega e de devolução. O não exercício desta faculdade pela LOCATÁRIA valerá como concordância tácita do que estiver contido nos aludidos documentos.

9.5. A LOCADORA não fará instalação em rede viva, tampouco em quadro energizado.

9.6. A LOCATÁRIA poderá autorizar, mediante prévio e expreso comunicado através de protocolo, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a LOCADORA a faturar o valor da locação ora contratada contra terceiros. Nesse caso, a LOCATÁRIA assume não apenas o adimplemento do terceiro indicado como fica responsável por eventuais prejuízos que a LOCADORA experimentar em razão da emissão de fatura contra o referido terceiro. Caso o terceiro indicado pela LOCATÁRIA questione a cobrança ou mesmo recuse-se a adimplir a obrigação, a fatura será encaminhada à LOCATÁRIA, com valores devidamente atualizados, com vencimento contra-apresentação, devendo esta, ainda, reparar os prejuízos, inclusive fiscais e previdenciários decorrentes da nova emissão de Fatura.

9.7. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

9.8. Considera-se encerrado o presente Contrato somente quando ocorrer a quitação de todas as faturas de locação pendentes e de eventuais ressarcimentos por danos causados aos Equipamentos.

9.9. Toda a correspondência entre as partes, alusivas ao presente Contrato, exceto notas eletrônicas, será considerada entregue se protocolada ou enviada por carta registrada ou protocolada.

9.10. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará a renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

9.11. A LOCATÁRIA entende que na hipótese dos Equipamentos serem retirados por transportadora ou profissional liberal de sua confiança, este estará equiparado para efeitos deste Contrato à condição de preposto da LOCATÁRIA, sendo, portanto, sua assinatura em tal instrumento plena e eficaz.

9.12. O presente instrumento encontra-se registrado

no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador sob o nº 411570.

9.13. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, podendo a LOCADORA renunciar, a favor do foro da LOCATÁRIA, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.